

Nº 171 - DOE – 29/08/2025 – Seção 1 – p.73

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS 10, de 27 de agosto de 2025

Institui, no âmbito do Sistema estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o GT Normativo - Grupo Técnico de harmonização dos procedimentos técnico-administrativos de vigilância sanitária, especialmente para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; designa representantes para sua composição; e, dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando a necessidade de:

- coordenar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, conforme artigo 18, inciso I, alínea j do Decreto estadual 26.048/86;
- manter atualizado o disciplinamento dos procedimentos técnicos-administrativos para fins de licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, tanto para o setor regulado quanto para os serviços de vigilância sanitária integrantes do Sevisa;
- atualizar e adequar o universo de ação da vigilância sanitária para fins de licenciamento, segundo as atividades de interesse à saúde referidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, definida pela Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Concla-IBGE;
- atualizar e adequar o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa, aos procedimentos administrativos e técnicos do Sevisa, garantindo o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais;
- garantir a representatividade do Sevisa no processo de instituição e de revisão de normativas estaduais que disciplinam o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante.

Dispõe, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária:

Art. 1º Instituir o GT Normativo - grupo técnico para instituição e revisão periódica de normativas que disciplinam os procedimentos técnico-administrativos, especialmente para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, no âmbito do Sevisa.

Art. 2º O GT Normativo deve ser composto por representantes dos órgãos de vigilância sanitária integrantes do Sevisa:

I- CVS - Centro de Vigilância Sanitária, órgão de nível central da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD/SES-SP);

II- GVS - Grupos de Vigilância Sanitária, órgãos de nível regional do CVS;

III- Visa-M – Órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do estado de SP.

Art. 3º O GT Normativo é coordenado por representante do Núcleo Técnico de Planejamento, Informação e Informática – NTPII do Centro de Vigilância Sanitária.

§1º Os representantes do Centro de Vigilância Sanitária devem ser profissionais das unidades organizacionais da estrutura, indicados pelos respectivos superiores imediatos, totalizando doze profissionais, entre titulares e suplentes;

§2º Os representantes dos Grupos de Vigilância Sanitária regionais devem ser indicados pela totalidade dos diretores dos GVS, totalizando oito profissionais, entre titulares e suplentes;

§3º Os representantes das Vigilâncias Sanitárias municipais devem ser formalmente indicados pelo Cosems-SP - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, totalizando oito profissionais, entre titulares e suplentes.

Art. 4º Vinte e cinco por cento, minimamente, dos representantes do GT Revisão, instituído pela Portaria CVS 3 de 5/5/2023, devem ser reconduzidos para a atual composição deste GT Normativo (Anexo I da presente Portaria).

§1º O GT Normativo deve ser recomposto a cada dois anos a partir da data de sua instituição, observado o que dispõe o caput deste artigo;

§2º O representante que permanecer ausente por três reuniões consecutivas, sem justificativa formal, fica destituído automaticamente do GT Normativo, não se admitindo substituto em seu lugar.

Art. 5º As funções dos integrantes do GT Normativo não são remuneradas, porém são consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º São atribuições do GT Normativo discutir e deliberar sobre propostas de normativas estaduais que implementam ou instituem novos procedimentos técnico-administrativos de vigilância sanitária, especialmente quando relacionadas ao licenciamento sanitário de estabelecimentos de interesse da saúde e de fontes de radiação ionizante, oriundas:

I- de Consulta Dirigida ao Sevisa realizada de forma direta, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site do CVS, ou indireta, por meio dos representantes dos órgãos de vigilância sanitária integrantes do Sevisa, indicados no Anexo I da presente Portaria;

II- da identificação de inovações regulamentares que impactem sobre as normativas estaduais vigentes;

Art. 7º As normativas estaduais que disciplinam, no âmbito do Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante devem ser revisadas pelo GT Normativo, sempre que pertinente.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Vigilância Sanitária retificar as normativas estaduais aludidas no artigo 6º, sem consulta prévia ao GT Normativo, quando houver necessidade de ajuste às disposições de novas normativas federais e estaduais.

Art. 8º A nomeação dos representantes indicados para comporem o GT Normativo encontram-se no Anexo I da presente Portaria, em atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, a Portaria CVS 3, de 5 de maio de 2023.

ANEXO I

Composição do Grupo Técnico Normativo

I - Centro de Vigilância Sanitária - CVS:

- a. Aline Cristina Barbosa Braga (*) - CPF 382.629.808-08 - DITEP Suplente
- b. Elaine Cristina D'Amico - CPF 060.110.068-92 - NTPII Suplente
- c. Ingrid de Siqueira Pereira - CPF 344.945.798-58 - DVST Suplente

- d. Isabel de Lelis Andrade Moraes - CPF 090.727.068-97 - DITEP Titular
- e. Maria Cristina V. Carloni (*) - CPF 003.486.398-21 - GTRI Titular
- f. Mirtes Peinado (*) - CPF 020.590.438-67 - NTPII Suplente
- g. Paulo Alberto Teixeira Ugolini (*) - CPF 059.213.758-96 - SAMA Titular
- g. Rosângela Sartori (*) - CPF 025.644.808-61- NTPII Titular
- h. Shirley Fujisawa Okuno - CPF 941.833.508-59 - SERSA Suplente
- i. Simone Alves dos Santos (*) - CPF 162.577.448-65 - DVST Titular
- j. Vanessa Lopes Munhoz Afonso (*) - CPF 312.011.158-92 - SERSA Titular
- k. Veridiana Karmann Bastos - CPF 157.637.218-96 - SAMA Suplente

II - Grupos de Vigilância Sanitária - GVS:

- a. Clayton Martins - CPF 163.669.718-62 - GVS XXVIII Caraguatatuba - Titular 1
- b. Lilyan Cristina Rocha (*) - CPF 889.083.307-63 - GVS XVI Botucatu - Titular 2
- c. Lucieni Cristina Trovati Moreti - CPF 962.651.916-91 - GVS XXX Jales - Suplente 3
- d. Marcos Roberto Olímpio - CPF 289.857.748-08 - GVS XXXIII Taubaté - Suplente 1
- e. Marcos Roberto Sandoval - CPF 099.733.828-89 - GVS I Capital - Suplente 2
- f. Rosane F. S. Ferraz Lourenço - CPF 042.890.008-94 - GVS XXII Presidente Venceslau - Titular 4
- g. Simone Modesto - CPF 176.981.788-38 - GVS X Osasco - Titular 3
- h. Sudilene Mailho Machado - CPF 065.645.048-70 - GVS XIII Assis - Suplente 4

III - Vigilâncias Sanitárias Municipais:

- a. Josimara Lourenço (*) - CPF 268.135.818-30 - Ribeirão Preto - Titular 1
- b. Jucélia Alves da Silva (*) - CPF 201.463.198-00 - Ribeirão Preto - Suplente 1
- c. Lydia Maria de Araujo Lima - CPF 052.098.588-55 - Guarujá - Titular 2
- d. Mariana Nogueira Ferreira (*) - CPF 296.710.168-04 - São Paulo - Titular 3
- e. Mario Gico da Silva - CPF 198.228.938-41 - Itapeva - Titular 4
- f. Thalita Alice Bernal - CPF 359.508.188-90 - Santana de Parnaíba - Suplente 2
- g. Vinicius Paccola Blanco (*) - CPF 358.344.918-55 - São Paulo - Suplente 3

(*) Representante reconduzido(a)

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.08.28.1.1.36.12.13.214.1302956

